



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIARIOS  
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIARIOS

OFÍCIO Nº 86/2021/GABSEAF/SEAF/MAPA

Brasília, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**MARA ROCHA**  
Deputada Federal - PSDB/AC  
Câmara dos Deputados  
Anexo IV, Gabinete 607  
70.160-900, Brasília/DF

[dep.mararocha@camara.leg.br](mailto:dep.mararocha@camara.leg.br)

Assunto: **Resposta. Indicação Parlamentar. Proposta de revisão da Instrução Normativa INCRA nº 99/2019.**

Senhora Deputada,

1. Cumprimentando-a, acuso o recebimento do Ofício nº 78/2021 (16724965), de 16 de agosto de 2021, por meio do qual Vossa Excelência apresenta a Indicação nº 941/2021 (16724991, págs. 2 e 3), com vistas à modificação do dispositivo legal que confere ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) competência para encaminhar diretamente aos cartórios Títulos de Domínio (TD) e de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) emitidos para fins de registro ou de averbação na matrícula de imóveis rurais em assentamentos de reforma agrária, de que trata o § 2º do art. 29 da [Instrução Normativa nº 99, de 30 de dezembro de 2019](#).
2. Assim, encetada a devida análise técnica, valho-me da manifestação aportada na Nota Técnica nº 3/2021/ASSESP/GABSEAF (16908974), de 27 de agosto de 2021, da Assessoria Especial (ASSESP) desta Secretaria Especial de Assuntos Fundiários (SEAF), para comunicar que, por hora, não há oposição por parte deste Órgão singular à mudança redacional proposta no sentido de que o beneficiário da regularização fundiária, por sua expensa, requeira e acesse o registro do seu título junto ao cartório de registro de imóveis.
3. Todavia, em vista do paralelismo de forma e resguardando-se o juízo de conveniência e oportunidade do INCRA no exercício do controle administrativo e revisional da [Instrução Normativa nº 99, de 30 de dezembro de 2019](#), comunico que, por meio do Ofício nº 21/2021 - GABSEAF/MAPA (16952652), de 31 de agosto de 2021, a matéria foi oficiada, por competência, àquela Autarquia agrária.
4. Outrossim, levo ao seu conhecimento o teor do Ofício nº 58430/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-IN CRA (17140627), de 8 de setembro de 2021, e dos anexos (17140667) e (17140734), pelos quais o INCRA comunica que providenciou a remessa dessa proposta à análise técnica da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que inclusive recepcionou pedido similar da Superintendência Regional do INCRA no estado do Acre - SR(14)/AC; e,

à análise jurídica da douta Procuradoria Federal Especializada (PFE), as quais a medida em que finalizadas habilitarão parecer conclusivo e, por conseguinte, o eventual aditamento da presente resposta.

5. Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO NABHAN GARCIA**  
Secretário Especial de Assuntos Fundiários  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

---

**Anexos:**

Indicação nº 941/2021 (16724991, págs. 2 e 3); e  
Nota Técnica nº 3/2021/ASSESP/GABSEAF (16908974);  
Ofício nº 21/2021 - GABSEAF/MAPA (16952652); e  
Ofício nº 58430/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (17140627) e anexos: Ofício Nº 54893-2021-SR(14)AC-G-SR(14)AC-INCRA-INCRA (17140667) e Despacho Processo nº 54000.049108/2019-48 (17140734).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO NABHAN GARCIA, Secretário Especial de Assuntos Fundiários**, em 13/09/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17195016** e o código CRC **A8BA3E08**.

---

Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF/MAPA, Bloco C, 5º Andar, Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP: 70.046-900, Brasília/DF

---

Referência: Processo nº 21000.066408/2021-57

SEI nº 17195016